



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.886/99

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TEXTO DA LEI N.º 1.704/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE ALTEROU O ART. 24 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.557/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.995, REESTRUTURANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o Art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 1.557/95 de 29 de dezembro de 1.995, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I - formular a política de educação do município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os Órgãos Estaduais e Federais da área;

IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

V - garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;

VI - garantir gratuidade o ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

VII - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XI - promover o estudo, negociação e a coordenação de convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação;

XII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos Municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

XIII - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

XVI - proporcionar o ensino noturno, adequado às condições do educando;

XV - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVI - elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;

XVII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XVIII - promover o aperfeiçoamento e a utilização dos professores supervisores e outros especialistas em educação, bem como de auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área;

XIX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas e na concepção e desenvolvimento de programas de treinamento;

XX - estabelecer convênio com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas de educação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

XXI - aplicar, anualmente, no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público Municipal;

XXII - receber, pagar, aplicar e movimentar recursos dos Governos Federais, Estaduais e Municipais;

XXIII - receber, administrar e juntamente com o Conselho Municipal de Educação fiscalizar recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUEFUM;

XXIV - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores da Secretaria;

XXV - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Secretaria, bem como executar trabalhos relativos a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

XXVI - coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades de programação e orçamento, juntamente com o Diretor Financeiro e o Chefe da Divisão de Programação e Orçamento da Secretaria;

XXVII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal da Educação compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

*Assessoria Adjunta
Assistente do Secretário*

*Departamento da Educação
Divisão de Apoio ao Ensino Infantil
Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental
Divisão de Apoio ao Ensino Rural
Divisão de Assistência ao Educando
Divisão de Alimentação Escolar
Agente de Apoio (Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo)*

Departamento de Ações Administrativo-Pedagógicas Especiais

*Departamento Administrativo
Divisão de Apoio Administrativo
Divisão de Pessoal
Divisão de Compras*

f



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Departamento Financeiro
Divisão de Programação e Orçamento
Divisão de Contabilidade
Divisão de Tesouraria

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 02 de junho de 1.999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DA LEI Nº 1.886/99

CARGOS DE MOVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS
POR SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ÓRGÃO	CARGO OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Secretaria Municipal de Educação	• Secretário Municipal	-	01
	• Assessor Adjunto	CC-2	01
	• Assistente do Secretário	CC-4	01
	• Diretor do Departamento de Educação	CC-2	01
	• Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Infantil	CC-3	01
	• Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental	CC-3	01
	• Chefe da Divisão de apoio ao Ensino Rural	CC-3	01
	• Chefe da Divisão de Assistência ao Educando	CC-3	01
	• Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	CC-3	01
	• Agente de Apoio (Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo)	CC-4	06
	• Diretor do Departamento de Ações Administrativo-Pedagógicas Especiais	CC-2	01
	• Diretor do Departamento Administrativo	CC-2	01
	• Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-3	01
	• Chefe da Divisão de Pessoal	CC-3	01
	• Chefe da Divisão de Compras	CC-3	01
	• Diretor do Departamento Financeiro	CC-2	01
	• Chefe da Divisão de Programação e Orçamento	CC-3	01
• Chefe da Divisão de Contabilidade	CC-3	01	
• Chefe da Divisão de Tesouraria	CC-3	01	

21